



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 899, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o
programa “CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS” de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança Pública, para
cumprimento desta Lei, visando à conjugação de esforços mútuos entre o Estado e o
Município para o desenvolvimento dos serviços e metas do programa.

Parágrafo Único - A capacitação dos voluntários será ministrada
por agentes da Corporação do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do
Espírito Santo, localizado neste Município.

Art. 3º - O programa “Bombeiros Voluntários” tem expectativas de
que os cidadãos venham a adquirir conhecimentos básicos de:

- I - Prevenção e combate à incêndio;
- II - Técnicas de Atendimento pré-hospitalar;
- III - Prevenção de acidentes no lar, tomar medidas eficazes e
objetivas na parte prevencionista, dando-lhes condições de discernimento em casos de
acidentes em geral;
- IV - Adquirir a capacidade de prevenir incêndios, utilizando-se dos
meios disponíveis;
- V - Evitar situações de riscos e práticas de atos inseguros;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - Identificar tipos de incêndios e a forma de combate específica que cada caso requer;

VII - Identificar os equipamentos de combate a incêndios;

VIII - Adquirir a segurança adequada para poderem orientar sobre importância dos primeiros socorros em vítimas de diversos tipos de acidentes, proporcionando-lhes um ambiente de companheirismo, civismo, sociabilidade, responsabilidade, autonomia, contribuindo para que se tornem cidadãos conscientes destes conceitos, como retirando criança e pré-adolescentes da rua, além de que eles poderão participar de atividades cívicas e comemorativas do Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução deste Programa, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 899 / 2009

EM. 02 / 04 / 2009


PREFEITO MUNICIPAL